



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 133 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021

Validade: 01 ano.

Aos 28 dias do mês de outubro de 2021, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2021**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 105/2021**.

COMPROMITENTE:- O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG.

COMPROMISSÁRIA:- A empresa **Eletrica Luz Comercial de Materiais Eletricos EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-42, localizada à Rua R5, nº 140, quadra R9, Lote 19, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-070, representada neste ato por seu titular Sr. Marajá Serafim de Sousa, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2952119 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 591.077.151-53, residente e domiciliado à Rua Jona Ferreira Alves Duarte, s/nº, quadra 10 A, lote 11, Bairro Bandeirantes, Anápolis/GO, CEP: 75.065-200.

EMBASAMENTO:- Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

RESOLVE:

Registrar preços para **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA CONSTRUÇÃO, PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 105/2021: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA CONSTRUÇÃO, PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 069/2021, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 – Resultado: conforme Ata de Julgamento de Preços.

ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	MARCA	DESCRIÇÃO
1	UN	10	2,17	21,70	MACCLEAN	ALÇA PARA CABO MULTIPLEXADO 16 MM
2	UN	10	2,45	24,50	MACCLEAN	ALÇA PARA CABO MULTIPLEXADO 25 MM
3	UN	10	3,49	34,90	MACCLEAN	ALÇA PARA CABO MULTIPLEXADO 35 MM
4	UN	200	1,60	320,00	DECORLUX	BOCAL DE LOUÇA PARA LÂMPADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

27	UN	150	7,25	1.087,50	R.FABRIL	CANALETA SIMPLES - 2,00 M
29	UN	50	17,75	887,50	EXATRON	CELULA FOTOELETRICA 220 V V C/ BASE PARA RELÉ
30	UN	30	51,00	1.530,00	LORENZETTI	CHUVEIRO - DUCHA PLASTICA POTENCIA MINIMA 4800W - 220 V
34	UN	100	11,44	1.144,00	DECORLUX	CONECTOR ELÉTRICO TIPO SINDAL 12 BORNES 16MM , 30ª
37	UN	50	1,47	73,50	ELETROMAX	CURVA PARA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3/4"
38	UN	30	24,71	741,30	SOPRANO	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 10 A
39	UN	30	24,71	741,30	SOPRANO	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20 A
40	UN	30	24,71	741,30	SOPRANO	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32 A
41	UN	10	25,56	255,60	SOPRANO	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40 A
42	UN	30	25,56	766,80	SOPRANO	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 50 A
43	UN	10	25,56	255,60	SOPRANO	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 60 A
44	UN	10	33,80	338,00	SOPRANO	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 10 A
45	UN	30	33,80	1.014,00	SOPRANO	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 20ª
46	UN	10	33,80	338,00	SOPRANO	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 40ª
47	UN	10	37,80	378,00	SOPRANO	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 50ª
48	UN	10	37,80	378,00	SOPRANO	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 60ª
49	UN	10	37,80	378,00	SOPRANO	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 63ª
50	UN	10	62,79	627,90	SOPRANO	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 70ª
51	UN	10	95,06	950,60	SOPRANO	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 60 A
52	UN	20	6,86	137,20	SOPRANO	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 A
53	UN	20	6,86	137,20	SOPRANO	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 A
54	UN	20	6,86	137,20	SOPRANO	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A
56	UN	20	6,86	137,20	SOPRANO	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 A
57	UN	50	8,60	430,00	SOPRANO	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A
59	UN	100	7,42	742,00	ELETROMAX	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3/4"
60	UN	100	10,99	1.099,00	ELETROMAX	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1"
70	UN	100	4,28	428,00	SOPRANO	FITA ISOLANTE 18MM X 20M
72	UN	20	52,36	1.047,20	SIBRATEC	FUSÍVEL NH-1 160 A
75	UN	60	8,19	491,40	PLUZIE	INTERRUPTOR 3 SECÕES
76	UN	60	6,22	373,20	PLUZIE	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO + TOMADA
77	UN	60	9,14	548,40	PLUZIE	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES + TOMADA
78	UN	60	4,75	285,00	PLUZIE	INTERRUPTOR PARALELO SIMPLES
79	UN	60	3,99	239,40	PLUZIE	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10 A-250V
80	UN	100	29,75	2.975,00	EMPALUX	LAMPADA COMPACTA 46 WATTS, 127V
81	UN	100	33,46	3.346,00	EMPALUX	LAMPADA COMPACTA 46 WATTS, 220V
82	UN	100	60,06	6.006,00	OUROLUX	LAMPADA COMPACTA 75 WATTS, 127V
83	UN	100	60,06	6.006,00	OUROLUX	LAMPADA COMPACTA 75 WATTS, 220V
84	UN	100	8,80	880,00	KIAN	LAMPADA DE LED 12W
85	UN	100	9,85	985,00	KIAN	LAMPADA DE LED 15W
86	UN	100	28,50	2.850,00	KIAN	LAMPADA DE LED 30W
87	UN	100	40,59	4.059,00	KIAN	LAMPADA DE LED 35W
88	UN	100	10,90	1.090,00	KIAN	LAMPADA DE LED TUBULAR 9W
93	UN	40	32,06	1.282,40	KIAN	LAMPADA METALICA TUBULAR 250W E-40 5000K
94	UN	50	32,06	1.603,00	KIAN	LAMPADA VAPOR METALICA 220V x 250W BRANCA
95	UN	50	34,94	1.747,00	KIAN	LAMPADA VAPOR METALICA 220V x 400W BRANCA
106	UN	50	4,06	203,00	JRC	PLAFON DE PVC
114	UN	60	32,10	1.926,00	INTRAL	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40 W BIVOLT (PARTIDA RÁPIDA)
116	UN	60	90,86	5.451,60	JRC	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR METALICO 400W
117	UN	50	54,60	2.730,00	ECONOMAX	REFLETOR DE LED 50 W
118	UN	100	96,60	9.660,00	ECONOMAX	REFLETOR DE LED 100w
119	UN	40	117,50	4.700,00	COEL	RELE FALTA DE FASE, TENSÃO: 220V, SUPERVISIONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

						SISTEMA TRIFÁSICO DETECTANDO FALTA DE FASE COM OU SEM NEUTRO, ESCALA DE TENSÃO COM AJUSTE DE -5 A -35%, PROTEÇÃO INTRÍNSECA DO RELÉ, CAIXA ABS V0 55 X 70 MM
121	UN	20	37,50	750,00	QUALITROMIX	SENSOR DE PRESENÇA EXTERNO
123	UN	50	2,00	100,00	PLUZIE	SISTEMA X CAIXA PADRAO
124	UN	100	1,75	175,00	LUMIBRAS	SOQUETE DE PRESSÃO P/ LAMPADA FLUORESCENTE
129	UN	120	4,06	487,20	INTELLI	TOMADA 2 POLOS + TERRA
130	UN	15	4,14	62,10	PLUZIE	TOMADA DE EMBUTIR COMPLETA (2P + T), 20 A - 250 V , COM ESPELHO 2 X 4 " - LINHA DUNA - PRIME
132	UN	80	4,06	324,80	PLUZIE	TOMADA INTERNA
134	UN	80	6,75	540,00	PLUZIE	TOMADA SISTEMA X 20 A

Valor total: R\$ 79.199,50 (Setenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho. Ficha / Classificação / Elemento / Fonte.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 069/2021.

5.2 - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 069/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 069/2021 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07 - Das Condições de fornecimento dos materiais e equipamentos

7.1 - O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Os produtos serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pelas Secretarias Municipais, através do Setor de compras municipal.

7.4 – A mercadoria entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.5 - O prazo para entrega dos produtos: máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.6 – Atentar-se minuciosamente aos locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

7.7 - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.8 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.9 - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 069/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no item 09 da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - Da Autorização de Aquisição dos materiais e equipamentos

13.1 - O fornecimento dos materiais e equipamentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

14 – Das obrigações

14.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

14.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7.5.

14.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

14.4 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

14.5 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.6 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

14.7- O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

14.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

14.9 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

15 - Das Disposições Finais

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 069/2021 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

15.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 28 de outubro de 2021.

COMPROMITENTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA
Marajá Serafim de Sousa
**Eletrica Luz Comercial de Materiais
Eletricos EIRELI**

Gestor da Ata
Marcos Alexandre de Carvalho